EFD-REINF

Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais

Guia do Usuário

Dezembro 2022

Sumário

1- Objetivo.....3

2- Introdução e Legislação sobre o SPED 3

3- Histórico.....3

4- Prazos para o 4° Grupo.....3

5- Informações sobre Retenções ORGÃOS PÚBLICOS.....4

6- Principais Códigos para Órgãos Públicos.....4

7- Sistema Grupo Assessor Público – Contabilidade Efd-Reinf.....4

7.1- Acesso a EFD-REINF.....4

7.2- Transmissão dos arquivos.....5

7.3- Exemplo de tela do sistema.....6

7.4- Cadastro R-1000.....7

7.5- Cadastro de processos Administrativos/ Judiciais R-1070.....9

7.6- R-Eventos Periódicos.....10

7.7- Regras específicas para Envio de Informações de Retenções sobre repasses à Associações desportivas que mantém Equipe de Futebol profissional (R-2040).....17

7.8- Regras específicas para Envio de Informações de Retenções sobre aquisição de Produção Rural (R-2055).....17

7.9- Encerramento - R-Fechamento.....19

8- Informações Gerais.....20

1 – Objetivo

O objetivo deste Guia é orientar os usuários quanto aos procedimentos necessários para organizar e realizar o gerenciamento das informações de forma simples, prática e objetiva.

2 – Introdução e Legislação sobre o SPED

A Efd-Reinf foi Criada pela Instrução Normativa Receita Federal do Brasil 1701/17 e atualmente disciplinada pela Instrução Normativa Receita Federal do Brasil n° 2043 de 12 de agosto de 2021.

Integrante do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), criado pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, na qual deverão constar todas as informações necessárias para a apuração das contribuições sociais previdenciárias e das contribuições devidas a outras entidades e fundos (Terceiros), previstas nos arts. 2º e 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2017.

3 – Histórico

A EFD-Reinf, que foi implementada progressivamente a partir de maio de 2018, nos termos do §1º, do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.701 e alterações, foi concebida, originalmente, para, em conjunto com o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), substituir a Declaração do Imposto Retido na Fonte (DIRF), a Guia de Recolhimento do FGTS, Informações à Previdência Social (GFIP), o módulo da EFD-Contribuições que apura a contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) e o Manual Normativo de Arquivos Digitais (MANAD).

4 – Prazos para o 4° Grupo

Conforme Instrução normativa 2043/2021 e alteração IN RBF nº 2.080/2022, o prazo para envio da EFD-REINF no 4º grupo que compreende os entes públicos integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" e as entidades integrantes do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", será a partir das 8 (oito) horas de 22 de agosto de 2022, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de agosto de 2022;

Já o Prazo para entrega da DCTFWEB será a partir do mês de outubro de 2022, para os entes públicos integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" e do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", ambos do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018; e (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2094, de 15 de julho de 2022).

Sendo o prazo para a DCTFWEB a partir de Outubro de 2022 a Receita Federal do Brasil ainda aceitará o recolhimento da guia GPS até a liberação da declaração. Isto é o período das obrigações referente ao EFD-REINF de agosto e setembro podem ser enviados ainda por GPS.

A DCTFWeb substituirá a DCTF como instrumento de confissão de dívida e de constituição de créditos tributários relativos ao IRRF e aos valores de IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins a que se refere o § 3º do art. 13, em relação a fatos geradores que ocorrerem a partir do mês de maio de 2023."

A integração acontece, automaticamente, quando da transmissão, com sucesso, do evento de encerramento da escrituração, seja eSocial ou EFD-REINF.
A DCTFWeb "monta" a declaração, consolidando as apurações recepcionadas (eSocial e/ou

EFD-REINF).
Desta forma, a DCTFWeb constante no eCAC será sempre resultante das apurações recebidas. (Resposta site http://sped.rfb.gov.br/pastaperguntas/show/1497)

5 – Informações sobre Retenções

- Serviços Tomados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, referente retenção de contribuição social previdenciária.

- Retenções na fonte (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP) incidentes sobre os pagamentos diversos efetuados a pessoas físicas e jurídicas;

- Comercialização da produção e à apuração da contribuição previdenciária substituída pelas agroindústrias e demais produtores rurais pessoa jurídica;

- Adquirente de produto rural nos termos do art. 30 da Lei nº 8.212, de 1991, e do art. 11 da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008.

- Entidades que promovem eventos com futebol profissional;

- Recursos recebidos e repassados via associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional, referente a contribuição social previdenciária.

6 – Principais códigos e Eventos para órgãos públicos

- R1000 – Informações do Contribuinte

- R1070 – Tabela de processos administrativos/judiciais

- R2010 – Retenção de contribuições previdenciária – Serviços tomados

- R2040 – Recurso repassado para associação desportiva

- R2055 – Aquisição de Produção Rural

- R2098 – Reabertura dos eventos da Série R2000.

- R2099 – Fechamento (Todos eventos 2 + R1000)

7 – Sistema Grupo Assessor Público – Contabilidade Efd-Reinf

7.1 - Acesso a EFD-REINF

O Acesso à EFD-Reinf será através de um certificado digital de pessoa jurídica, dos tipos A1 ou A3 compatíveis com ICP-Brasil, ou no caso de procurador com certificado cadastrado no e-cac com **certificado A1 ou A3.**

7.2 - Transmissão dos arquivos

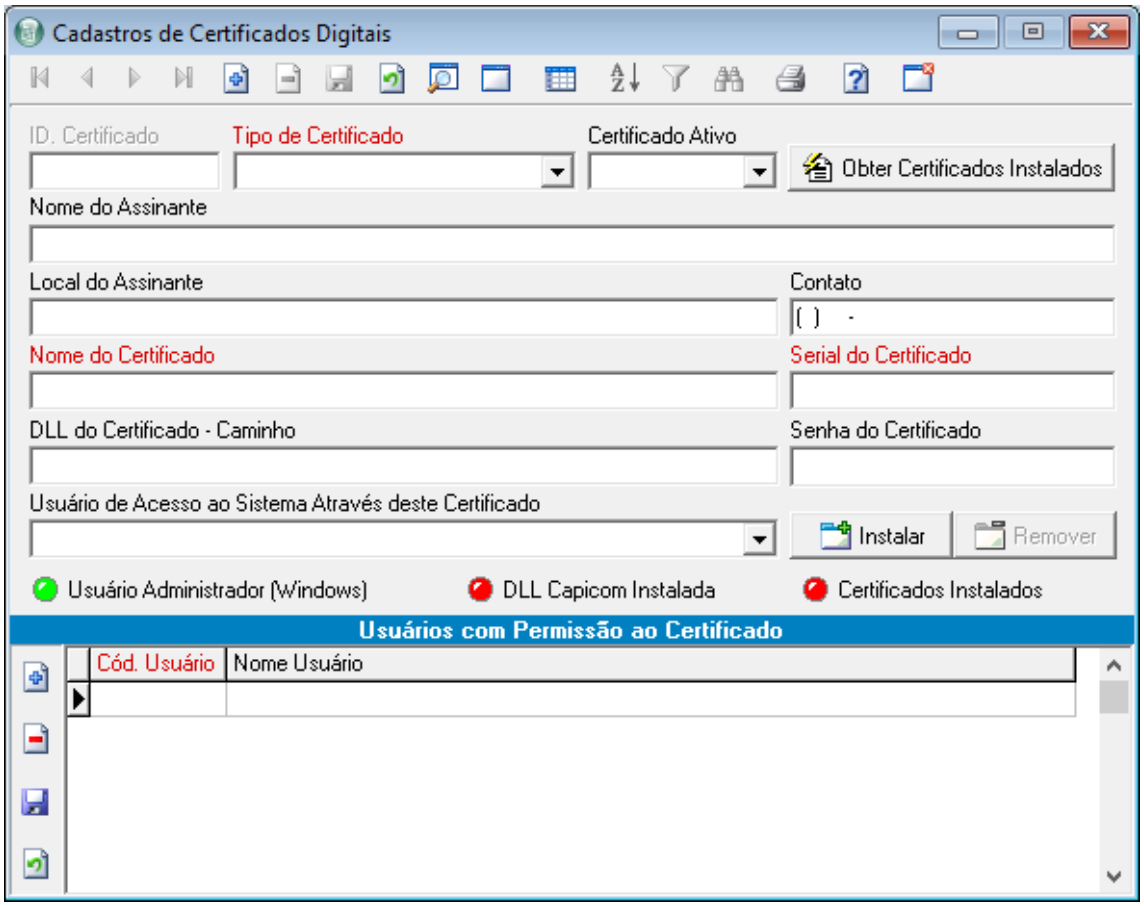
Sequência lógica

O sujeito passivo, ao transmitir suas informações à EFD-Reinf, deve observar a sequência lógica de envio dos eventos. Deve-se observar que o evento “R-1000 – Informações do contribuinte” é o primeiro que deve ser enviado. Igualmente, se houver processos a serem referenciados em algum evento periódico, esses também devem ser enviados antes dos periódicos, através do “R-1070 – Tabelas de processos administrativos/judiciais”. Posteriormente deve enviar os

eventos R2010 sobre retenções e 2040 caso houver repasses há entidades desportivas e o R2055 caso tenha aquisições de produtos agrícolas.

7.3 – Exemplo de tela do sistema.

O Ente Federativo Responsável (EFR) deverá ter o certificado digital válido (A1 ou A3) cadastrado no E-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/Login), e cadastro no sistema deve ser feito na tela de Cadastros de Certificados Digitais, esta tela poderá ser acessada pelo caminho, **Cadastros → Parâmetros → Certificado Digital.**



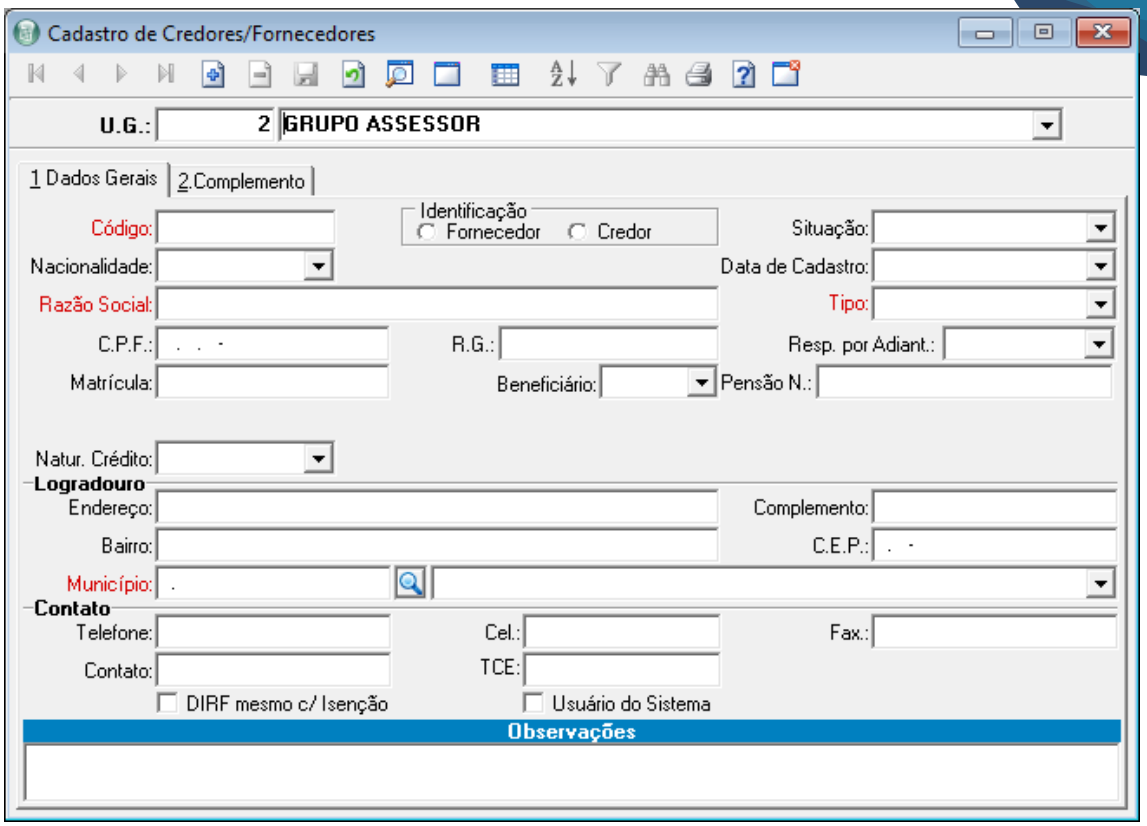
Esta tela deverá ser preenchida com as **informações do Certificado digital do Ente Federativo Responsável** instalado no usuário, conforme as orientações do manual do EFD-REINF.

O próximo passo é realizar o cadastro do **responsável pelo envio da EFD-REINF** no caso utilizando um certificado da prefeitura o responsável será o prefeito. O cadastro deve ser realizado na tela de Cadastro de Credores/ Fornecedores.

O caminho para acessar esta tela é: **Cadastros → Auxiliar → Credores/ Fornecedores.**

Isto é o **Prefeito deverá ser cadastrado como Credor/ Fornecedor** com a opção de Usuário do sistema. Ainda será criado o campo 3 Dados do Login. Para ser incluído o USUÁRIO, assim o usuário que está realizando o envio será identificado no sistema. Isto é qualquer usuário poderá realizar o envio do EFD-REINF desde que esteja cadastrado o certificado digital da prefeitura e o responsável pelo envio na tela de Fornecedores/ Credores (prefeito).

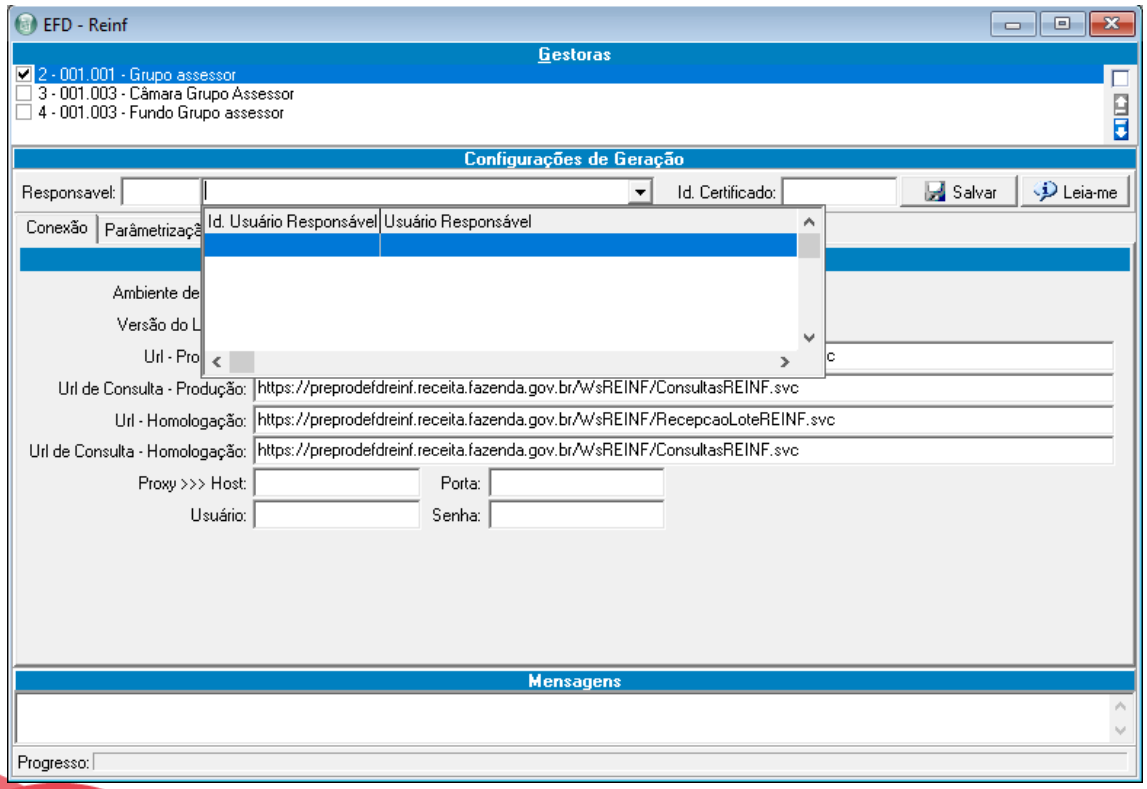
O contador que queira enviar com o certificado próprio também é possível deste que esteja cadastrado como procurador da prefeitura na Receita Federal (e-cac).



Após os cadastros realizados será possível acessar e **apontar o responsável na tela do EFD-REINF.**

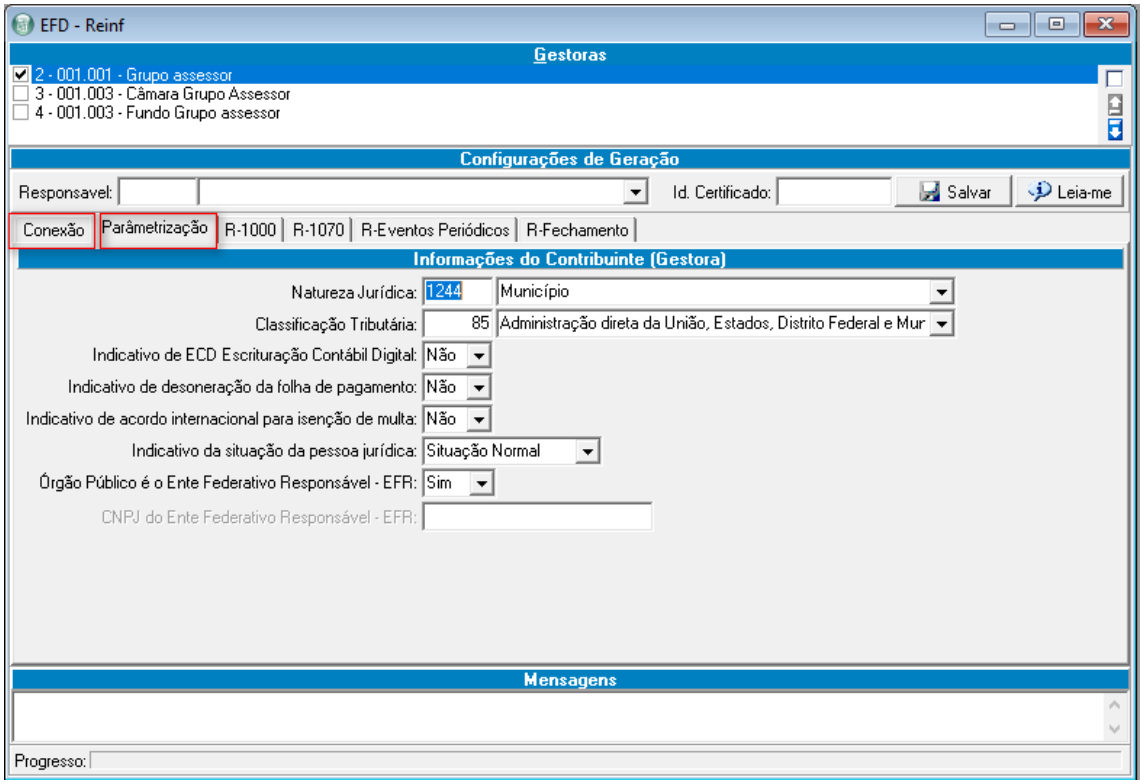
O acesso a tela EFD-REINF será realizado através do caminho:

Execução → Contabilidade → EFD-REINF

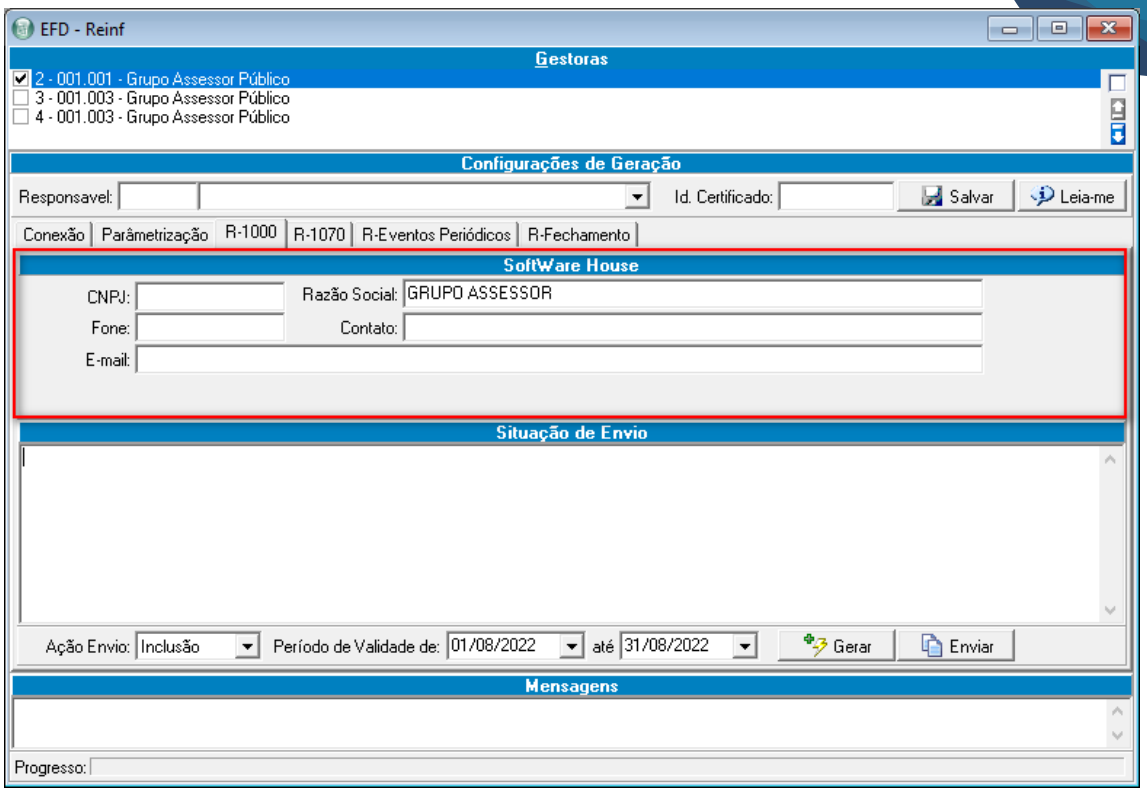


As primeiras Abas de Conexão de Parametrização serão preenchidas automaticamente pois fazem parte do cadastro.

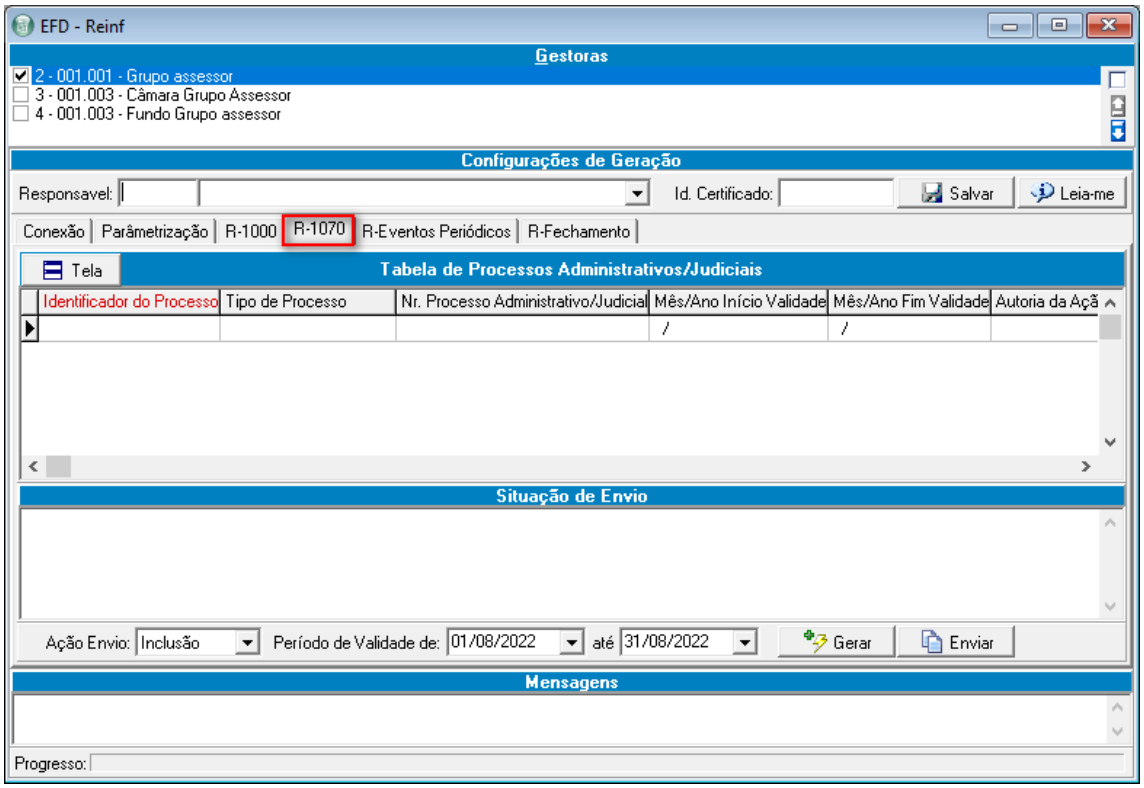
7.4 – Cadastro R-1000



Nesta tela constam informações iniciais que serão enviadas no **cadastro do Usuário (R1000),** uma vez realizado este cadastro, o ente federativo responsável (EFR) só precisará atualizá-lo caso ocorra algum fato que influencie nas informações.

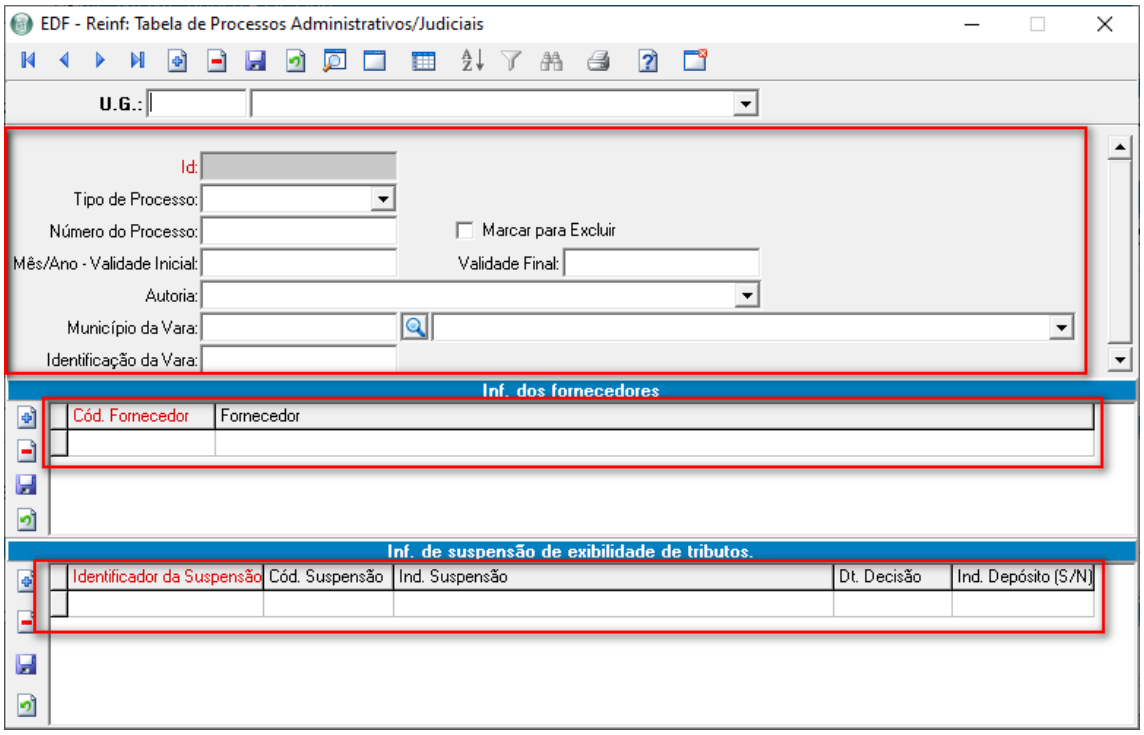


Na aba (R-1000) o usuário poderá complementar as informações sobre o cadastro como CNPJ, Razão Social, Telefone, Contato e E-mail do Software utilizado para envio, como o Grupo Assessor Público possui mais de um CNPJ, o usuário deve verificar qual CNPJ do grupo tem o contrato ativo com a Entidade para realizar o envio. Estas informações são necessárias para o **envio do R-1000.**



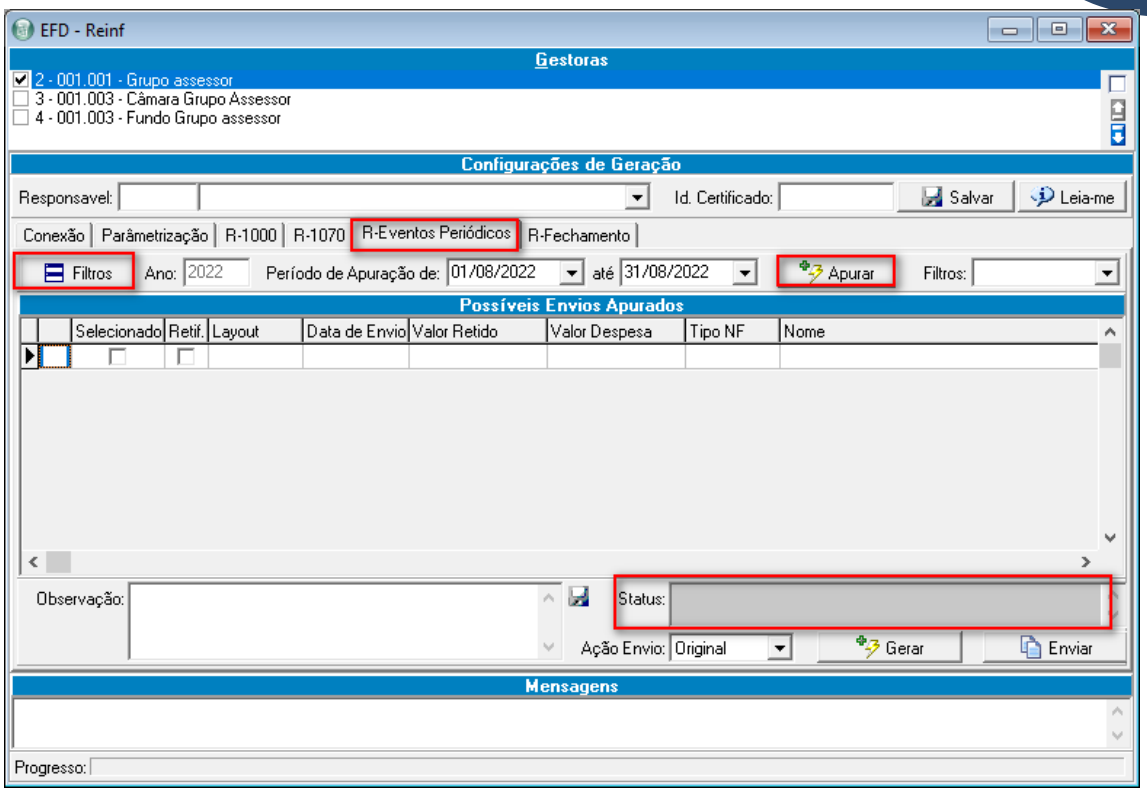
7.5 – Cadastro de processos Administrativos/ Judiciais R-1070

O Evento R-1070 é responsável pelo cadastro da **Tabela de Processos Administrativos/Judiciais**, contém as informações dos processos administrativos ou judiciais que suspendem a exigibilidade do crédito tributário.



Estes Campos deverão ser preenchidos com as informações enviadas pelo fornecedor para cadastro da suspenção ou isenção das retenções.

7.6 – R-Eventos Periódicos

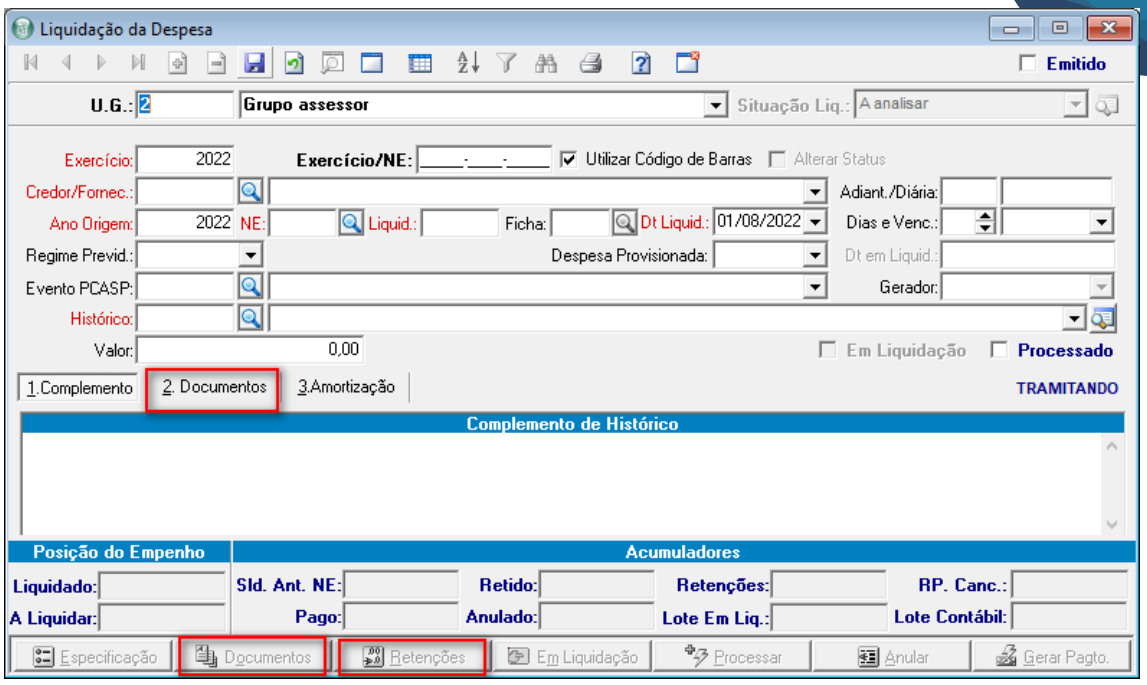


Após a geração desses arquivos, o sistema permite que o Usuário preencha as informações referentes ao "R-2010" que são Retenções de contribuições Previdenciárias sobre Serviços tomados; deverá ser informado quando o Órgão público contratar a prestação de um serviço, realizado mediante cessão de mão – de – obra, nos termos do art. 31 da Lei n° 8.212, de 1991.

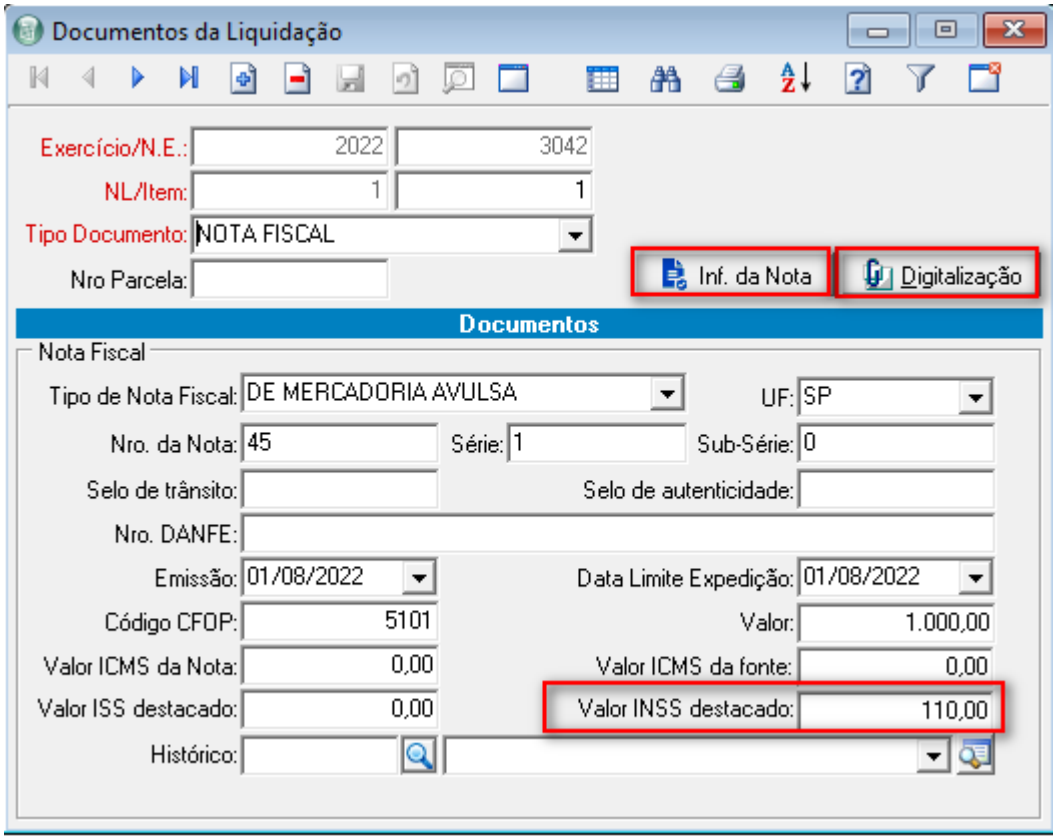
Conforme legislação vigente, se o serviço tomado for sujeito à contribuição previdenciária sobre a receita bruta - (CPRB), a retenção deve corresponder a 3,5% sobre a base de cálculo e, caso contrário, a retenção deve ser de 11%. No entanto, o sistema aceita qualquer valor de retenção, desde que não exceda 11% sobre o valor da base cálculo informado no campo.

A Nota orientativa 1/2018 da Receita Federal do Brasil, informa e orienta o Usuário sobre a regra de arredondamento da segunda casa decimal para que não ultrapasse os 11% sobre a retenção escriturada.

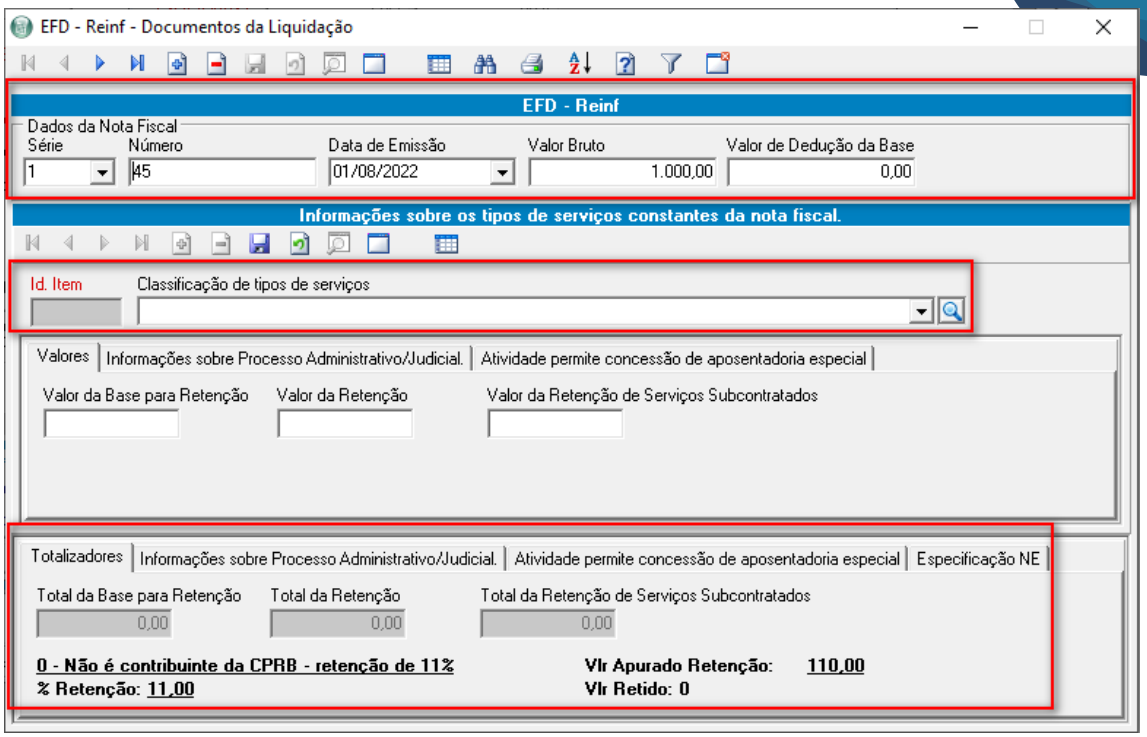
A busca poderá ser filtrada pelas Contas Contábeis de retenções sobre os serviços pertencentes a tabela 6 de serviços em anexo no Manual do EFD-REINF, sendo que o Usuário deverá ter informado na tela da Liquidação que o cadastro da Nota fiscal de serviço ou mercadoria deverá ser informada na Escrituração Fiscal.



Na Aba de Documentos na tela da Liquidação da Despesa foram adicionados campos para preenchimento do documento e informações adicionais para correta escrituração, ainda na tela de Documentos da liquidação quando o usuário incluir a Nota fiscal poderá Digitalizar o documento e também destacar as informações referentes a retenções passíveis de envio no EFD-REINF.



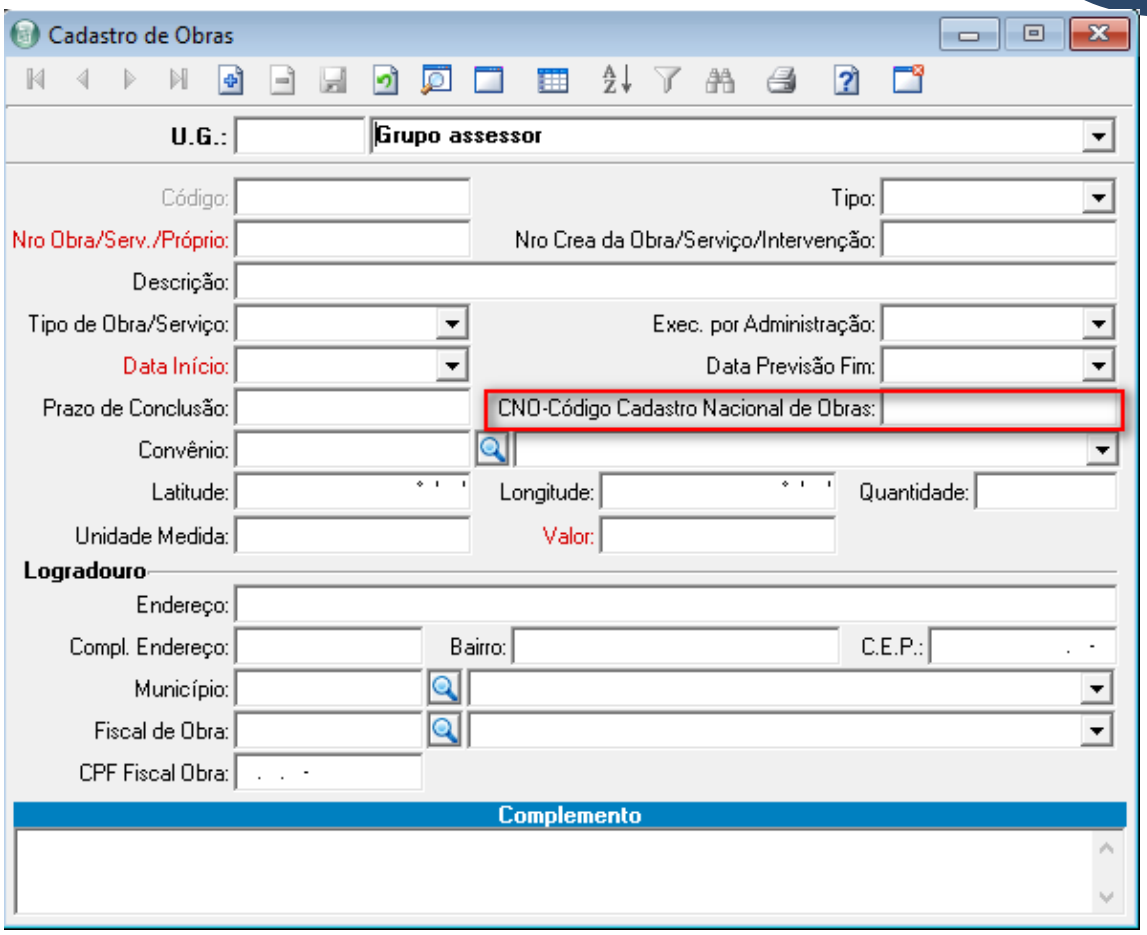
No Botão Inf. Da Nota será utilizado para informações para serem enviadas ao Efd-Reinf, conforme segue na tela abaixo:



Assim podemos salientar que o botão “Inf. Da Nota”, criado na Tela de Documentos da Liquidação, será um facilitador no ato do envio da obrigação fiscal, pois ao realizar a digitação da Liquidação da Nota e preenchendo os campo necessários no momento em que o usuário realizar a busca no sistema por documentos passíveis de envio ao Efd-Reinf, esses documentos estarão prontos com todas as informações preenchidas.

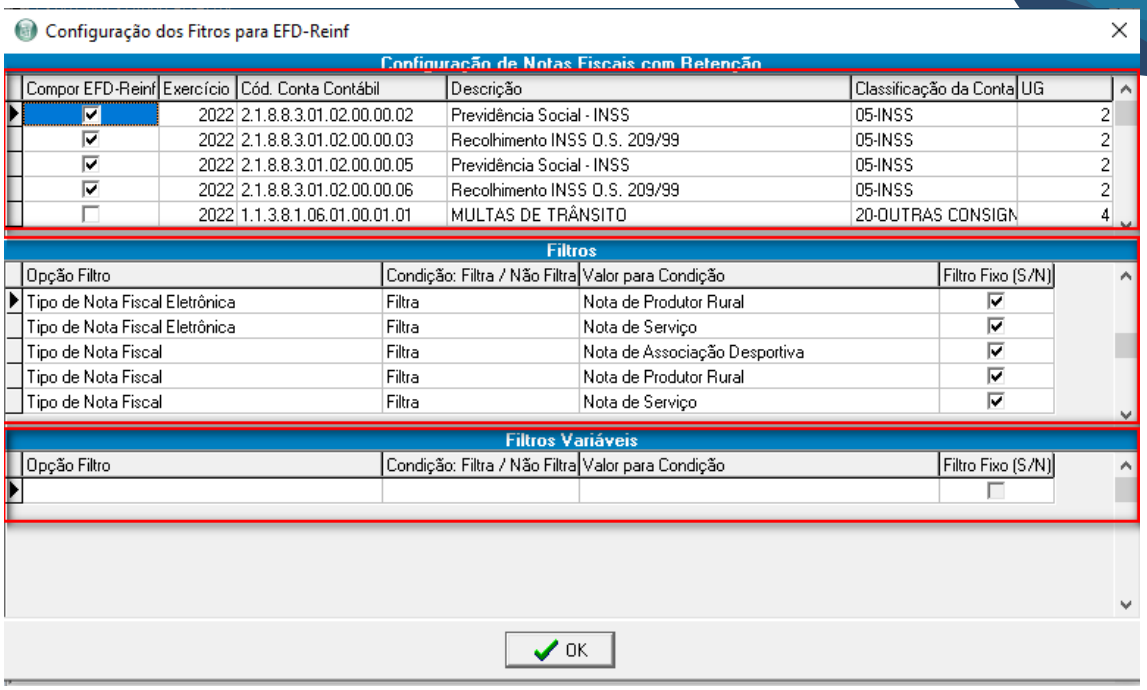
Para os fornecedores com serviços/materiais, referente à construção civil, foi criada a tela de Cadastro Nacional de Obras que poderá ser acessado pelo:

Menu Cadastros >> Auxiliar >> Obras



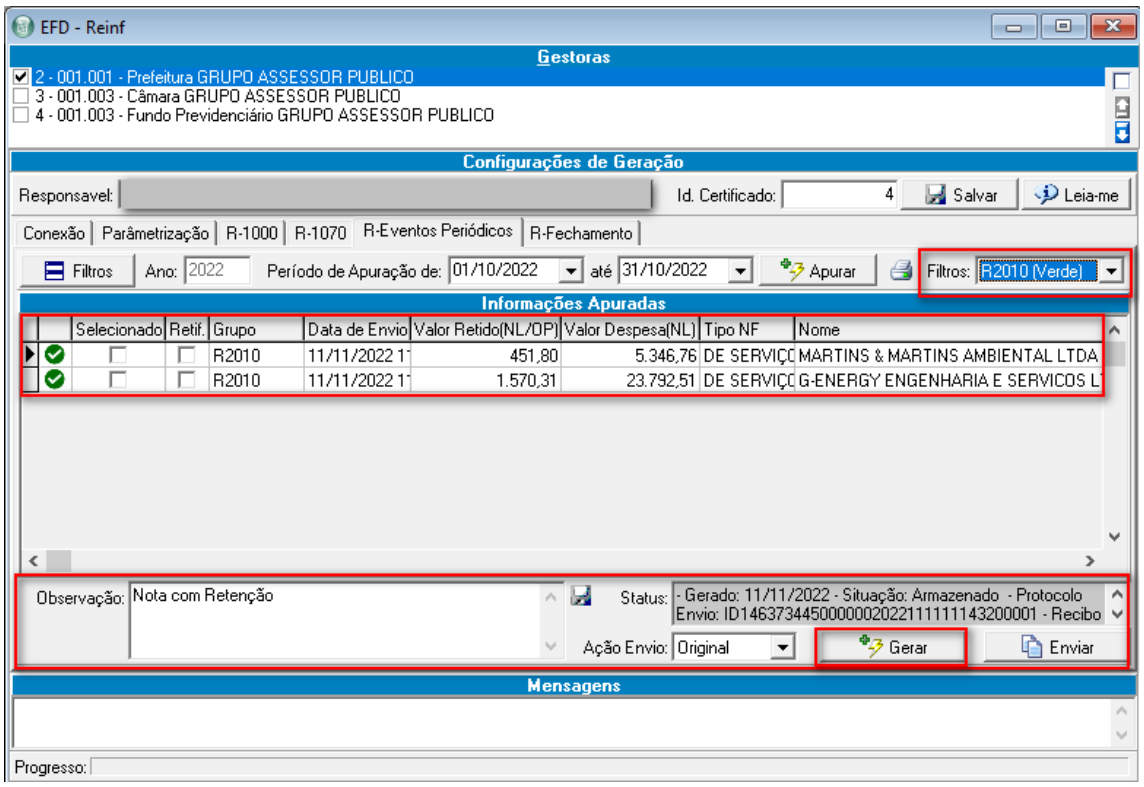
Na tela de Obras poderá constar o Número do CNO (cadastro Nacional de Obras) necessário para informar no Efd-Reinf.

Após estas informações o usuário ainda poderá selecionar o Tipo de Documento na tela do EFD-REINF, “Nota fiscal de Serviço”, “Nota fiscal de Mercadoria” e o tipo de fornecedor que pertence esta retenção, “associação desportiva”, “Produção Rural” ou prestadores de serviços pertencentes à tabela 6 de serviços em anexo no Manual do EFD-REINF, esses filtros podem ou não ter retenções para serem informadas, porém devem em alguns casos ser informados na escrituração conforme orientação do Manual.



Essa busca possibilitará ao usuário ter acesso as informações cadastradas nas notas de fornecedores que podem ter ou não retenções a serem informadas na EFD-REINF.

Ao finalizar a escolha dos filtros o usuário deverá clicar no botão “OK” será fechada a Janela e direcionado novamente a aba “R-Retenções” onde o usuário devera clicar no botão “+Apurar” na grade abaixo aparecerá os possíveis documentos para envio e de acordo com a escolha do usuário poderão ser ou não enviados.

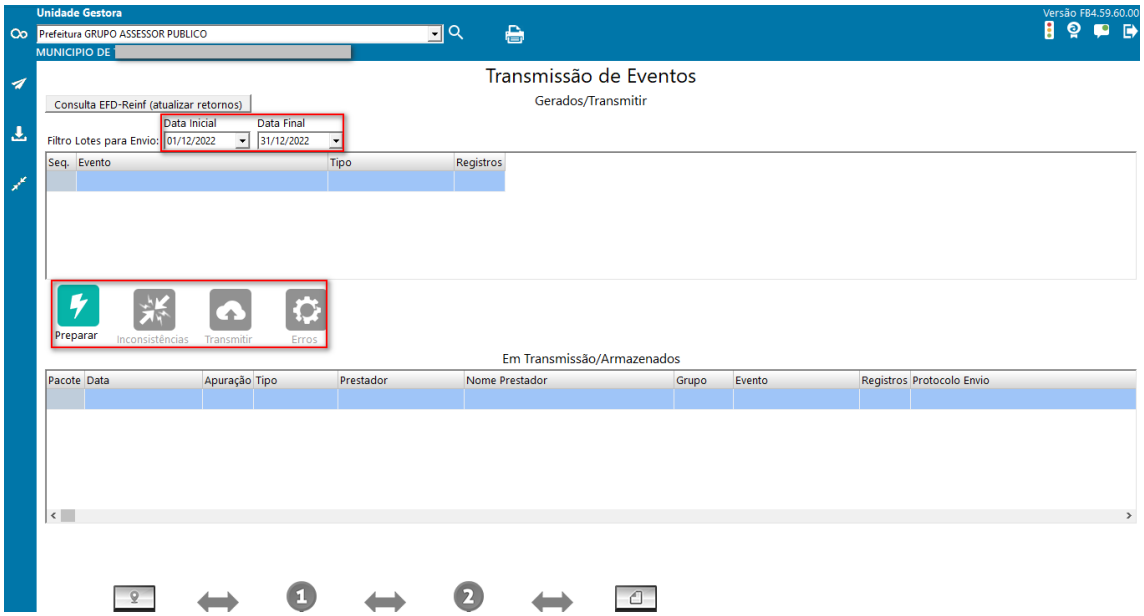


Será exibido as informações que estão digitadas com os valores de retenções e nome do fornecedor, além de informações inerentes a Liquidação e valores totais das notas.

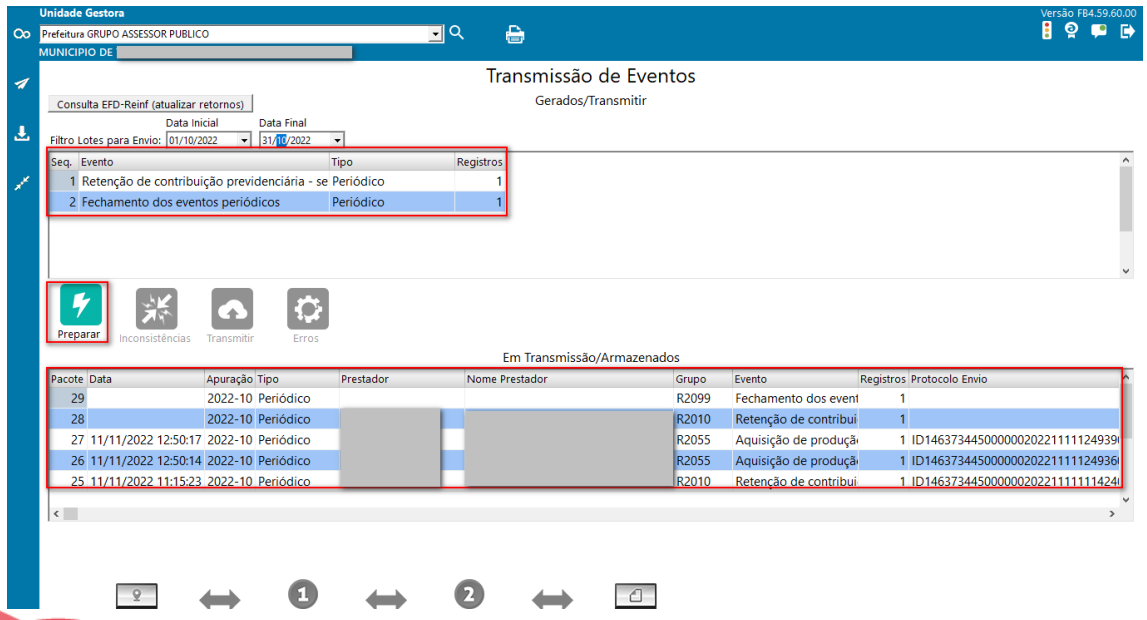
No campo dos Filtros é possível visualizar as informações por evento “R2010 – R2040 e R2055” e a condição que o evento se encontra. Verde – (Notas escrituradas e enviadas), Vermelho (falta informações referente às retenções para o envio), Azul (digitadas informações sobre retenções para envio, porém ainda não foram enviadas).

Assim ao terminar de selecionar os documentos que o usuário deseja informar na Efd-Reinf (entre as notas com marcação azul), o próximo passo é Gerar a Escrituração para envio. Para realizar esta ação deverá clicar no botão no canto inferior da tela “+Gerar”

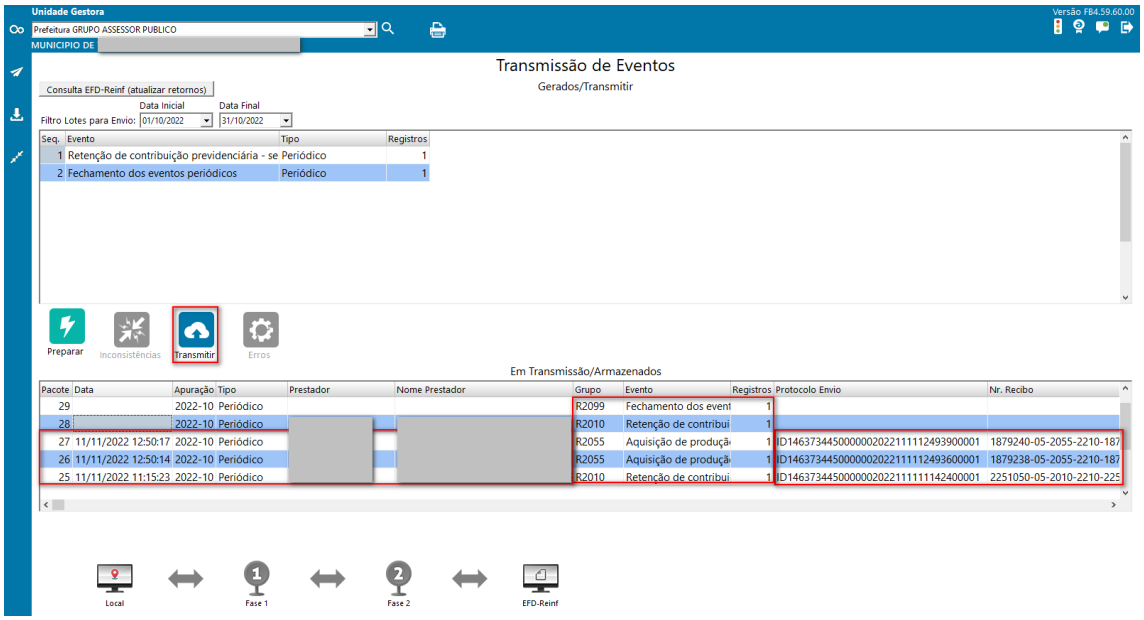
Após realizado o “+Gerar”, o lote será fechado e gerado o XML dos eventos R-2010, R-2040 e R-2055, podendo apontar as primeiras notificações de erros de preenchimento, caso não tenha nenhuma mensagem de inconsistência o usuário irá visualizar a tela de Envio da escrituração.



Na tela de Transmissão de Eventos, o usuário deverá filtrar o período em que está realizando a escrituração e visualizar os eventos na tela de envio.



Após a busca e conferência dos fornecedores, CNPJ e tipo do evento, conforme orientado no Manual Edf-Reinf, o usuário deverá verificar se existe alguma Inconsistência no Lote preparado, não havendo inconsistências ou erros, o usuário poderá transmitir a escrituração.



Após o envio o Sistema irá emitir um arquivo constando as seguintes informações:

No retorno do evento R-2010 são apresentados ao Usuário:

1) CNPJ do prestador de serviço;

2) Valor total da base de cálculo da retenção;

3) Valor da retenção por código de receita;

4) Valor da retenção que deixou de ser realizada em decorrência de processo judicial.

Os códigos de receita relativos aos tributos gerados e enviados à DCTFWeb são os seguintes:

116201 – Retenção de que trata o art. 31 da Lei 8.212/91

114106 – Adicional de retenção de que trata o art. 31 da Lei 8.212/91

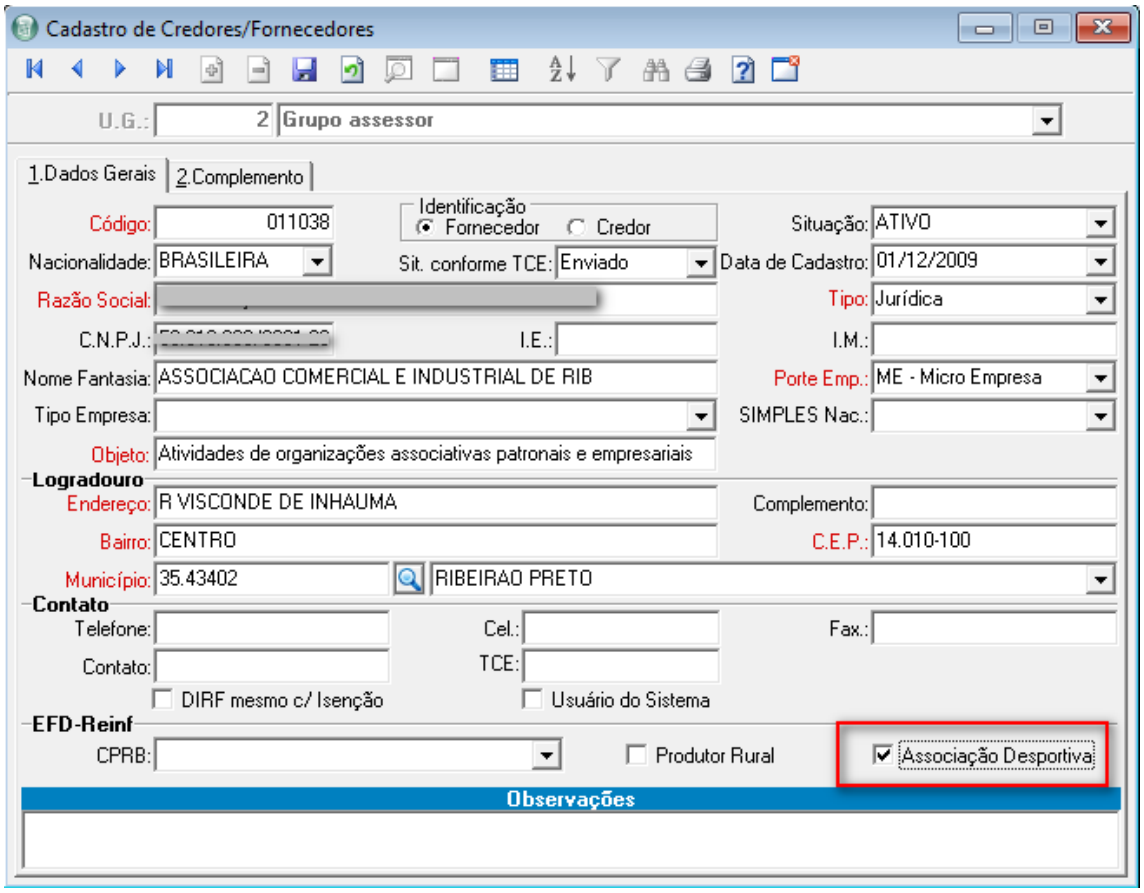


No último botão da tela na lateral o usuário poderá visualizar os eventos gerados com o respectivo XML.

7.7 - Regras específicas para Envio de Informações de Retenções sobre repasses à Associações desportivas que mantém Equipe de Futebol profissional (R-2040).

Considera-se associação desportiva, para efeito de informação no evento R-2040, aquela que mantém equipe de futebol profissional filiada à federação de futebol do respectivo Estado e que seja organizada na forma da Lei n 9.615/98, ainda que mantenha outras modalidades desportivas.

Deve ser informado 1 (um) evento, por estabelecimento da empresa que **repassou valores para associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional a título de patrocínio,** licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda, transmissão de espetáculos desportivos. Neste evento, informa-se o tipo de repasse, o valor bruto dos recursos repassados e o valor da retenção feito pelo estabelecimento repassador, que deve corresponder a 5% do valor bruto já informado, a título de contribuição previdenciária.



No retorno do evento R-2040 são apresentados ao Usuário

1) CNPJ da associação desportiva;

2) Valor bruto dos recursos repassados;

3) Valor da contribuição por código de receita;

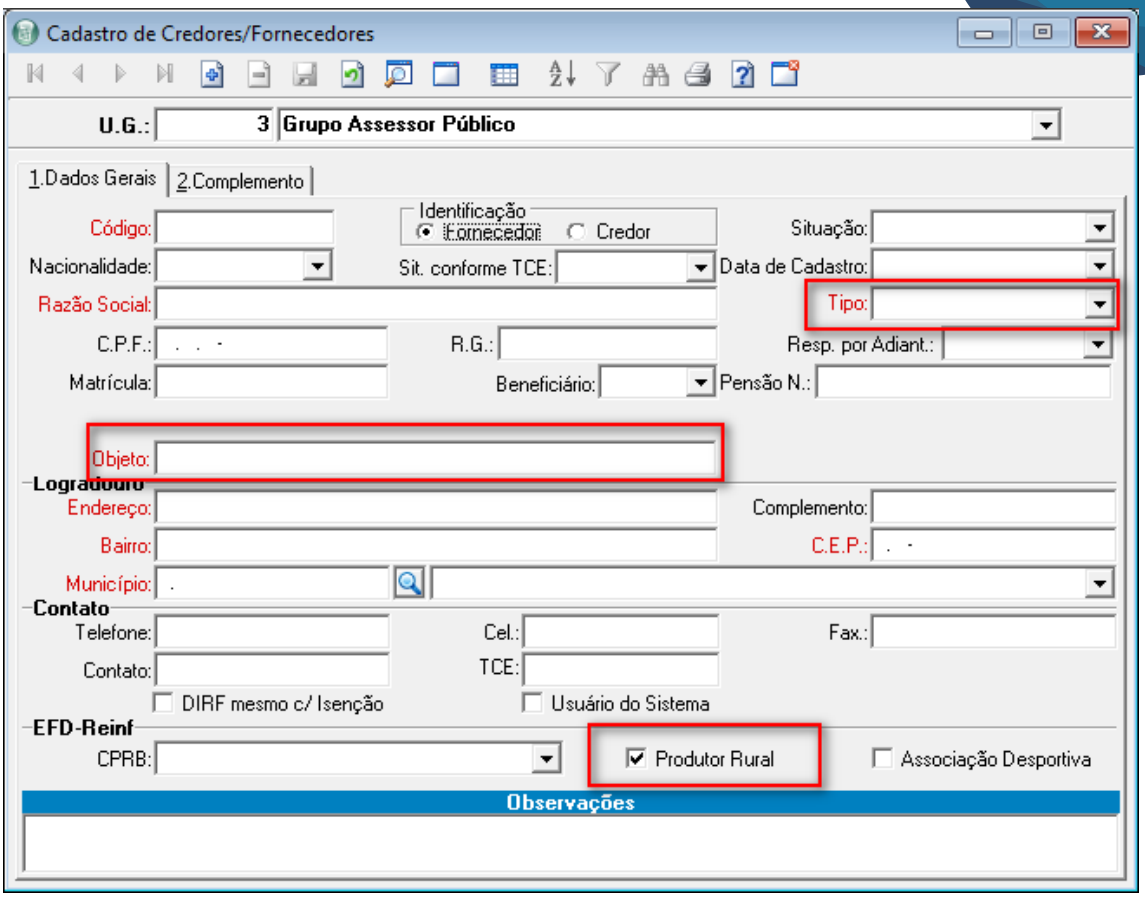
4) Valor da contribuição que deixou de ser realizada em decorrência de processo judicial.

O código de receita relativos aos tributos gerados e enviados à DCTFWeb é o 115102.

7.8 - Regras específicas para Envio de Informações de Retenções sobre aquisição de Produção Rural (R-2055).

Deveram ser enviadas as informações relativas a aquisição de produção rural de origem animal ou vegetal decorrente de responsabilidade tributária por substituição, nos termos da legislação pertinente.

a) empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa quando adquire ou recebe em consignação produtos rurais de pessoa física ou de segurado especial, independentemente dessas operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física, ainda que a produção rural adquirida seja isenta;
b) entidade executora do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) quando efetuar a aquisição de produtos rurais no âmbito do PAA, de produtor rural pessoa física ou pessoa jurídica, ainda que a produção rural adquirida seja isenta.
c) Toda a aquisição de produção rural, realizada por qualquer dos obrigados acima, deve ser informada, independentemente de haver a retenção de contribuição previdenciária.
d) O adquirente deve declarar o regime de tributação previdenciária do produtor rural da seguinte forma:
    - caso o produtor rural seja optante pela tributação sobre a folha de pagamento – deve preencher o campo "Indicativo da aquisição produção rural" com o valor "1 – Aquisição de produção de produtor rural pessoa jurídica por entidade executora do PAA - Produção isenta (Lei 13.606/2018)"; e
    - caso o produtor rural seja optante pela tributação sobre a receita bruta da comercialização da sua produção rural – não deve informar o campo "CPRB" com o valor "1 – É Contribuinte da CPRB – retenção de 3,5%".
    - Informação do grupo "Indicativo de aquisição produção rural" – Detalhamento das aquisições de produção rural e o recolhimento ao SENAR.
        - É devida a retenção e o recolhimento da contribuição ao SENAR mesmo no caso em que o produtor rural pessoa física tenha optado pela contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento. Neste caso, a operacionalização do recolhimento da contribuição ao SENAR será realizada conforme a seguir:
        - Esse recolhimento, exclusivamente do SENAR, deve ser feito através de uma Guia da Previdência Social (GPS) avulsa, no código 2615 (Comercialização da Produção Rural – CNPJ Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SENAR)), para qualquer tipo de adquirente, seja esta pessoa jurídica ou pessoa física.
        - O pagamento deve ser feito através de GPS avulsa, pois as informações prestadas no evento "R-2055 - Aquisição de Produção Rural", neste caso, não são encaminhadas para a DCTFWeb e, consequentemente, o respectivo valor não irá compor o DARF.
e) A identificação do adquirente de produto rural ocorre no campo "Produtor Rural" – tipo de inscrição do estabelecimento adquirente da produção, pode ser informada com um CNPJ ou CAEPF (Cadastro de atividades econômicas da pessoa física).



f) O adquirente da produção encaminhará um evento para cada estabelecimento e cada produtor rural, em um determinado período de apuração (mês). Assim, um evento pode conter as informações de diversas aquisições ocorridas num mesmo período de apuração, de um mesmo produtor rural, com seus valores apurados e somados.

No retorno do evento R-2055 são apresentados ao Usuário:

1) Código de Receita

2) Valor da Contribuição por Código de Receita

3) Valor da Contribuição com exigibilidade suspensa por Código de Receita.

Os códigos de receita utilizados para envio dos débitos à DCTFWeb são os seguintes:

1656-01 – Contribuição Previdenciária – Adquirente Pessoa Jurídica

1656-02 – Contribuição Previdenciária - Adquirente Pessoa Física

1656-03 – Contribuição Previdenciária - Adquirente Entidade do PAA

1656-04 – Contribuição Previdenciária de Pessoa Jurídica - Adquirente Entidade do PAA

1646-03 – Contribuição GILRAT – Adquirente Pessoa Jurídica

1646-04 – Contribuição GILRAT - Adquirente Pessoa Física

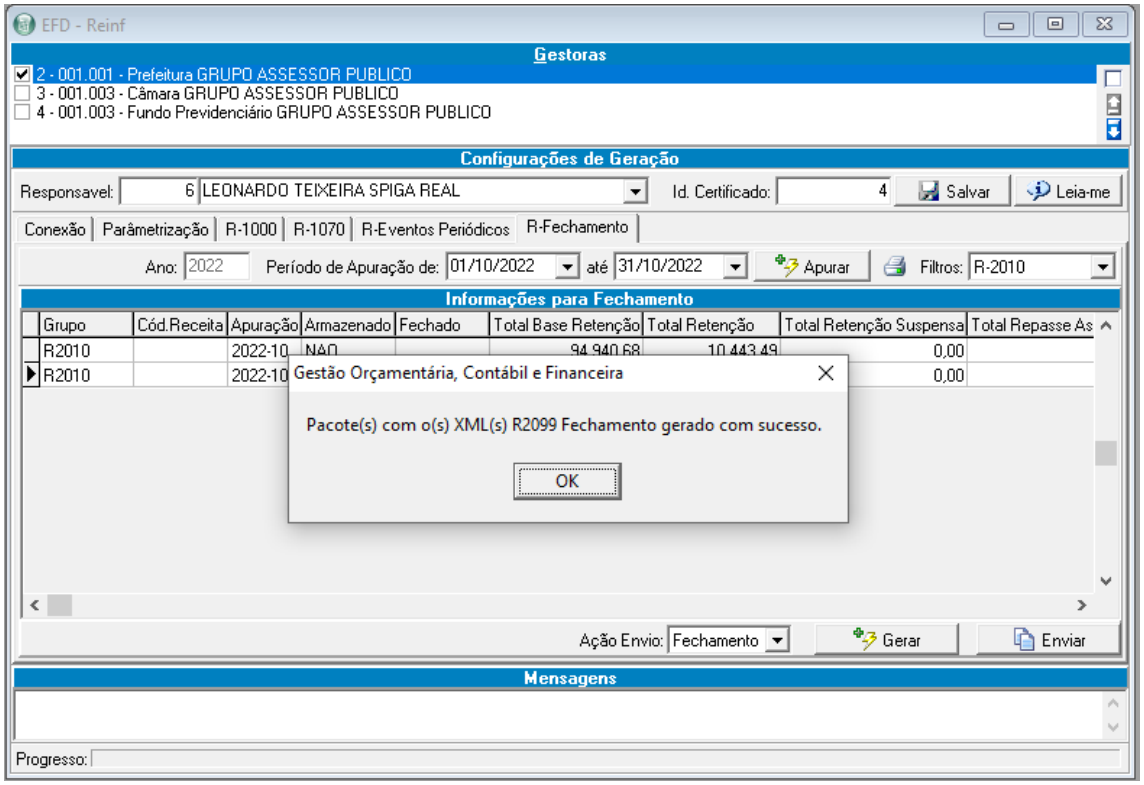
1646-07 – Contribuição GILRAT - Adquirente Entidade do PAA

1646-08 – Contribuição GILRAT de Pessoa Jurídica - Adquirente Entidade do PAA

1213-06 – Contribuição para o Senar – Adquirente Pessoa Jurídica

1213-07 – Contribuição para o Senar – Adquirente Pessoa Física

7.9 - Encerramento - R-Fechamento



Nesta tela o Usuário fará o encerramento dos eventos e envio. Será informado o encerramento da transmissão dos eventos periódicos na EFD-Reinf em determinado período de apuração, momento em que, todas as informações prestadas relativas aos eventos periódicos dessa série são consolidadas.

Prazo de envio: deve ser transmitido até o dia 15 do mês subsequente ao mês de referência informado no evento, antecipando-se o vencimento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário.

8 - Informações Gerais

O processamento dos lotes enviados é realizado de forma assíncrona e paralelizada. Sendo assim, não é recomendável enviar o lote que contenha o evento de fechamento R-2099 simultaneamente com eventos periódicos da série R-2000 do mesmo período de apuração, pois não há garantia da ordem em que os lotes serão processados. Recomenda-se que os eventos de fechamento sejam enviados somente após a conferência do resultado do processamento dos eventos periódicos do mesmo período de apuração. Este procedimento traz maior segurança de que as informações do mês transmitidas sejam corretamente processadas pelo sistema EFD-Reinf e a apuração dos tributos a serem recolhidos possa ser realizada de forma acertada.

Após o fechamento, eventuais retificações, exclusões e/ou inclusões de informações só serão permitidas após o envio do evento “R- 2098 - Reabertura dos eventos da série R-2000”.

Havendo incorreções nos valores informados na EFD-Reinf e que resultem em apuração de tributos em valores incorretos, os ajustes devem ser feitos exclusivamente no ambiente dessa escrituração. Não há possibilidade de alteração dos valores dos débitos e créditos previdenciários declarados na DCTFWeb. Sendo assim, para correção, o movimento deverá ser reaberto, por meio do envio do evento R-2098 na EFD-Reinf, corrigida a informação no evento em que houve erro e novamente fechado, por meio do envio do evento R-2099.

Observação: Este material foi desenvolvido para auxiliar os usuários do sistema em atender as exigências previstas na IN RFB 2.080/2022, conforme manual do usuário EFD-REINF vigente disposto do link http://sped.rfb.gov.br/projeto/show/1196. Salientamos que o sistema desenvolvido busca apenas o auxílio na inclusão de informações e envio da obrigação em questão sendo que estas obrigações podem ser enviadas diretamente pelo site criado pela Receita Federal (Portal E-cac) ou ainda inicialmente pode ser geradas as guias (GPS) para pagamento. Assim esclarecemos que alguns procedimentos e regras ainda poderão ser alterados em decorrência de novos manuais e Instruções normativas realizadas pelo Sistema público de Escrituração Digital (Sped).

Fontes: http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/6056 - Instrução Normativa 2043/2021 – Instrução Normativa 2080/2022 – Instrução Normativa 2094/2022 – Atos Declaratórios Corat nº 1 de 07/01/2022 – Nº 9 – 10 e 11.

https://www.youtube.com/watch?v=zW1jF72RfQI

https://www.youtube.com/watch?v=1Aa6K5us_aQ

https://www.youtube.com/watch?v=7_f5U5664jg

http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/DCTFWeb

http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/2225 Manual de Orientação do eSocial – MOS